



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 52

CONTRATO Nº 059/2020

Contrato que entre si firmam a O MUNICÍPIO DE BOQUIM, e a empresa **EVERTON DE CARVALHO SANTOS**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, inscrita no CNPJ/MF com o nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Titular, Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. nº 819.602.585-00 SSP/SE e a empresa **EVERTON DE CARVALHO SANTOS** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 20.261.990/0001-29, com sede na Rua Benjamin Constant nº 145, na cidade de Umbauba, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Senhor **EVERTON DE CARVALHO SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 22358889 SSP/SE, CPF nº 031.479.345-35, daqui por diante, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1 – Este termo decorre da justificativa de Dispensa de Licitação nº 008/2020, sendo fundamentado no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pela medida provisória nº 961, de 6 de maio de 2020

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Contratação De Empresa Especializada na Locação de Veículos (diária/serviço) equipados com cesto aéreo, com Fornecimento de Combustível, Manutenção e reparos da máquina inteiramente por conta da contratada. A presente contratação se faz necessária considerando primordial a execução de serviços de utilidade pública e a importância da iluminação para facilitar os serviços de vigilância e segurança dos municípes.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo deste contrato se dará partir da data de sua assinatura por 120(cento e vinte dias) execução dos serviços sera de ate 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato..

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da (diária/serviço) será de R\$ 600 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

4.2 – O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao vencido e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao locador ou ao seu procurador legalmente constituído por poderes especiais expressos.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Juntamente com a apresentação da **NOTA FISCAL, RELATORIO FOTOGRAFICO DO ANTES E DEPOIS**, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, comprovante de regularidade perante o **FGTS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E CNDT**, apresentando cópias das referidas certidões.

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - DO CONTRATADA

5.1.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação e as normas sobre segurança e medicina do Trabalho vigentes, e o seu não cumprimento implica em multa à base de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, a título de cláusula penal;

5.1.2 - Disponibilizar os serviços objeto deste ajuste nos dias e horários designados, sob pena de, em havendo atraso injustificado, incorrer em multa de 2,0% (dois por cento) do valor da contratação, que será descontada após regular Processo Administrativo, realizado pela Secretaria requisitante da Licitação.

5.1.3 - Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 - Obriga-se o contratante, efetuar o pagamento pelos serviços prestados;

5.2.2 - Fiscalizar os serviços prestados.

CLÁUSULA VI - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Função/Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
1106	04.122.0002	2030	3390390000	10010000

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:

7.1 - A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

7.2 - A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

DOCUMENTO Nº 54

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

É assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim legal, que vão assinados pelos contratantes e suas testemunhas.

Boquim/SE, 19 de Agosto de 2020

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EVERTON DE CARVALHO SANTOS
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Laelyka Gardênia P. Coêis CPF: 053.941.245-08

2. Rildo Matheus Costa Gomes CPF: 075.291.565-78